CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/09/16
Protocolo

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 13, DE 2016.
SUBSTITUTIVO Nº 01 DE 2016 AO PROJETO DE LEI Nº 56 DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a presença de doulas autônomas durante o parto, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos congêneres situados no município de Cascavel.

PROPONENTE: Professor Paulino/PT, Paulo Porto Borges/PCdoB, Fernando Winter/PSC, Wanderlei A. da Silva/PSC, João Paulo de Lima/PSD, Claudio Gaiteiro/PSDB, Jaime Vasata/PTN, Aldino Gugu Bueno/PR, Rômulo Quintino/PSL, Luiz Frare/PDT, Dr. Burgarelli/PDT, Pedro Martendal/PV, Walmir Severgnini/PSD, Nei H. Haveroth/PSL, Ganso Sem Limite/PSD, Celso Dal Molin/PR, Jorge Bocasanta/PROS, Robertinho Magalhães/PSD.

RELATOR: Jorge Bocasanta/PROS

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

O Substitutivo nº 01 de 2016 ao Projeto de Lei nº 56 de 2016 condiciona as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, a permitirem a presença de doulas autônomas durante todo o período de trabalho de parto, sempre que solicitada e autorizada por escrito pela parturiente. A permissão para a presença de doulas não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício com os estabelecimentos citados e as doulas deverão cumprir as normas regimentais internas da instituição. A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, desde que exista estrutura física para acomodar mais um integrante no ambiente destinado ao trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sendo priorizado o companheiro ou familiar, não favorecendo a doula em detrimento ao disposto na legislação federal citada. Os estabelecimentos que prestam serviço ao Sistema Único de Saúde (SUS) não poderão realizar cobrança adicional vinculada à presença de doulas nos partos realizados pela rede conveniada ao SUS e as doulas também não poderão realizar nenhuma cobrança às parturientes atendidas na rede pública e na rede conveniada ao SUS. As doulas poderão fazer uso de materiais de trabalho somente quando os mesmos forem disponibilizados pelos estabelecimentos citados e somente com a permissão da equipe obstétrica responsável pela parturiente. Também deverão ser submetidas a credenciamento nas instituições de saúde e após a aprovação do mesmo estarão submetidas ao regimento interno da instituição que as credenciou, que poderá estabelecer termos de conduta, normas, rotinas, treinamentos e também cancelar o credenciamento de doulas que não respeitarem as determinações internas. As doulas não poderão realizar nenhum tipo de procedimento médico e de enfermagem relacionados à prática clínica ou à obstetrícia.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

O Substitutivo nº 01 de 2016 ao Projeto de Lei nº 56 de 2016 foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto à oportunidade e conveniência da proposta em questão, levando-se em consideração os princípios, objetivos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os aspectos sociais e o interesse público.

O presente Substitutivo altera o escopo e a redação do projeto original para adequá-lo à regulamentação da Rede Pública e da Rede Suplementar de Saúde, dirimindo assim os itens problemáticos e controversos que poderiam dificultar o cumprimento da lei.

No que cabe a esta comissão analisar entendo que há oportunidade e conveniência nas alterações propostas pela presente matéria e opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Substitutivo nº 01, de 2016 ao Projeto de Lei nº 56, de 2016.**

Jorge Bocasanta/PROS
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável a tramitação do Substitutivo nº 01, de 2016 ao Projeto de Lei nº 56, de 2016.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 31 de Agosto de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV/Presidente

João Paulo
Vereador/PSD/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA